LEI Nº 3.011, DE 20 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O PRAZO DA LEI Nº 2.984/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espirito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei 2.984/2009 passa a ter a seguinte redação:

"§1° - O débito anistiado a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago em cota única até 31/08/2009."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2009, vigendo até 31 de agosto de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de maio de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.